

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES ELETRÔNICA Nº 0025/2026 - FIOTEC		
RCC	PROJETO	
Nº 10137971	BIO-005-FIO-24-2-4-39	
Modo de Disputa	ABERTO	HORÁRIO (de Brasília-DF)
Início do Cadastro de Propostas	27/05/2026	09h30min.
Abertura das propostas	18/06/2026	09h
Início da Sessão de Disputa de Preços	18/06/2026	09h30min.
OBJETO	Seleção Pública para Contratação de serviço de engenharia para instalação de ponto de WFI Frio na sala 1015 do Centro Henrique Penna - CHP com fornecimento de materiais e peças, conforme documentação técnica em anexo.	
Regime de Execução	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
Tipo/Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE	
Local de Realização do Certame	https://bll.org.br/	

PREÂMBULO

A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde/FIOTEC torna Público, para conhecimento dos interessados, a realização de Seleção Pública na modalidade Eletrônica, através da Comissão de seleção pública, designada pelo ato administrativo nº **012-2025/FIOTEC**.

A seleção será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os fornecedores interessados providenciem sua inscrição e credenciamento através do sítio: <https://bll.org.br/>, até o horário fixado no instrumento convocatório para inscrição e cadastramento.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização da Seleção Pública, o procedimento será realizado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de Brasília-DF.

DO SUPORTE LEGAL

O presente procedimento de Seleção Pública eletrônica será regido pelo Decreto n.º 8.241 de 21/05/2014, e demais legislações pertinentes.

01- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A Seleção Pública na modalidade eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionários da FIOTEC, denominados Comissão de seleção, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - <https://bll.org.br/>.

02 – DA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

Poderão participar da Seleção Pública:

2.1 - Empresas que não estejam sob regime de falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial e dissolução, e não suspensas do direito de contratar com a FIOTEC;

2.2 - Empresas não declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por quaisquer órgãos / entidades públicas federal, estadual ou municipal;

2.3 - Empresas isoladamente, não reunidas em consórcio.

2.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

03 – DA AQUISIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3.1 - O Instrumento Convocatório poderá ser obtido na íntegra através do sítio: <https://pncp.gov.br/app/editais> ou <https://bll.org.br/>.

04 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Seleção Pública deverão dispor de login e senha pessoal (intransferíveis), obtidas com antecedência junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - <https://bll.org.br/>.

4.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - <https://bll.org.br/>.

4.3 – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Seleção Pública Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciamento ou por iniciativa da Fiotec, devidamente justificado.

4.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha.

4.5 – O credenciamento do fornecedor junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção Pública Eletrônica.

05 – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

5.1 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas poderá ser efetuada pelas interessadas em participar, previamente cadastradas no sítio da FIOTEC, **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada no Preâmbulo deste Instrumento para a abertura da sessão, através do e-mail: nosecompras@fiotec.fiocruz.br.

5.1.1 - Os questionamentos serão disponibilizados para todos os interessados, através do e-mail informado no cadastro ou no sítio www.fiotec.fiocruz.br, para ciência de qualquer interessado.

5.2 – As consultas serão respondidas diretamente no sítio <https://bll.org.br/>, no campo “MENSAGENS”, no link correspondente a este Instrumento Convocatório.

06 – PARTICIPAÇÃO

6.1 - A participação na Seleção Pública Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intrasferível credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.1.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio: <https://bll.org.br/>, opção acesso identificado.

6.2 – O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento Convocatório. O INTERESSADO declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

6.3 – O INTERESSADO será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a FioTEC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.4 – Caberá ao INTERESSADO acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Seleção, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 – O INTERESSADO deverá comunicar imediatamente a FIOTEC qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

07 – ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1 – A partir do horário previsto no Instrumento Convocatório, a sessão pública na internet será aberta por comando da Comissão de Seleção.

7.2 – Até a abertura da sessão, os INTERESSADOS poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3 – A Comissão de Seleção verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

7.4 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Comissão de Seleção, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.6 – A habilitação consistente no atendimento do item 9 deste Instrumento Convocatório dos INTERESSADOS autores das propostas mais vantajosas será verificada oportunamente pela Comissão de Seleção.

7.7 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos INTERESSADOS deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o INTERESSADO será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Em se tratando de Seleção Pública Eletrônica com mais de um lote, os lances serão lote a lote.

7.8 – O INTERESSADO somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.10 – O lance eventualmente ofertado deverá ser distribuído entre os itens que compõe o lote e deverão ser reapresentados para a Comissão de Seleção na fase de aceitação das propostas observados os quantitativos de cada item, nos termos da **Proposta (ANEXO III)**, **Planilha de Custos (ANEXO IV)** e **Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO V)**, devendo ser considerado, no caso de preço com centavos, SOMENTE, as 2 (duas) casas decimais.

7.11 – Durante a sessão pública, os INTERESSADOS serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais INTERESSADOS.

7.12 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada de forma automática pelo sistema caso não haja interação com lances por período superior a **10 (dez) minutos**;

7.13 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Comissão de Seleção poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao INTERESSADO que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Instrumento Convocatório. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.

7.14 – No caso de desconexão da Comissão de Seleção, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos INTERESSADOS, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15 – Quando a desconexão da Comissão de Seleção persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da Seleção Pública Eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos INTERESSADOS, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.15.1 – A Comissão de Seleção irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender a Seleção Pública Eletrônica, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

7.15.2 – Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Seleção Pública examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço unitário do item que compõe o lote em relação ao preço unitário estimado para contratação e verificará a habilitação do INTERESSADO conforme disposições do Instrumento Convocatório.

7.16 – A habilitação dos INTERESSADOS consistente na verificação da regularidade do autor da proposta, que poderá ser efetuada junto a FIOTEC. A Comissão de Seleção Pública verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Instrumento Convocatório.

7.17 – Os documentos relativos à habilitação e **Declaração de Confere com o Original (ANEXO VI)**, bem como a **Proposta com o detalhamento das especificações técnicas (ANEXO III)**, **Planilha de Custos (ANEXO IV)** e **Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO V)**, no valor do menor lance ofertado ou negociado deverão ser remetidos pela empresa arrematante, após a etapa de lances para o e-mail: nosecompras@fiotec.fiocruz.br, no prazo de até **06 (seis) horas** a contar da solicitação feita pela Comissão de Seleção Pública.

7.17.1 – A documentação especificada no subitem 7.17 será disponibilizada no sítio da FioTEC: www.fiotec.fiocruz.br, para consulta dos demais interessados.

7.18 – Se o INTERESSADO for **empresa estrangeira**, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.

7.19 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o INTERESSADO não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Seleção Pública examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do INTERESSADO, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento Convocatório. Também nessa etapa a Comissão de Seleção Pública poderá negociar com o INTERESSADO para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.

7.19.1 - Se a proposta ou o lance de menor valor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderão ser convocados tantos INTERESSADOS quantos necessários para alcançar aquele total, observado o preço da proposta vencedora e a ordem de classificação.

7.19.2 - Na hipótese de aplicação da prerrogativa do item anterior, os INTERESSADOS que anuírem à convocação de que se trata o subitem 7.19.1 deverão também atender ao item 7.17.

7.20 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Instrumento Convocatório, o INTERESSADO será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será convocado para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis e condições definidas no item 11 deste Instrumento Convocatório.

7.21 – A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública da Seleção Pública Eletrônica.

7.22 – Os documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida

a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do INTERESSADO, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**.

7.23 – A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.24 – Incluir nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguro, frete, ISS / ICMS e outros encargos incidentes sobre o serviço devendo, sobretudo ser observada, em caso de contratação, a retenção, por ocasião do pagamento, realizada sobre o valor total da fatura.

7.25 – **Prazo de Execução: 5 (cinco) meses**, conforme será estabelecido no **Termo de Contrato (ANEXO X)**.

7.26 - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidente o defeito.

7.27 – Em caso de omissão na proposta de qualquer dos prazos citados, será considerado o prazo estabelecido neste Instrumento Convocatório.

08 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE / JULGAMENTO

Serão adotados os seguintes critérios, quando do julgamento:

8.1 – Conformidade do preço proposto com o preço consignado na pesquisa de preços, que reflete valores decorrentes de consulta ao mercado.

8.2 – Para efeito de julgamento Seleção Pública Eletrônica, será considerada vencedora a proposta que apresentar: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

8.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.3.1 - No caso de igualdade de condições das propostas apresentadas, o critério de desempate será em conformidade com o art. 17 do Decreto nº 8.241/2014, permanecendo o empate poderá ser realizado sorteio.

8.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem este instrumento convocatório em conformidade com o artigo 9º, parágrafo 3º do Decreto n.º 8.241/2014.

09 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – A comprovação da habilitação dos interessados será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, cuja regularidade poderá ser confirmada mediante consulta “online”, na data aprazada para abertura desta seleção pública;

9.1.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.586/2005).

9.1.2 – Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada pelo fornecimento de Certidão Negativa de Débito – CND.

9.1.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal. Para as empresas sediadas na Cidade do Rio de Janeiro estas certidões deverão estar acompanhadas das certidões negativas da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado e Município.

9.1.5 – Ato constitutivo, devendo ser pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com este objeto, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.6 – Apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

9.1.7– Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.8 – Documentação de qualificação econômico-financeira, com a apresentação do Balanço patrimonial da seguinte forma:

9.1.8.1 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.8.2 – A verificação da qualificação econômico-financeira, será realizada mediante análise do contrato social, do balanço e demonstrações contábeis e alterações que deverá ser assinado pelo contador responsável e pelo diretor da empresa licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data, através de índices oficiais.

9.1.8.3 – As empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a 1 (um) deverão comprovar o capital social mínimo, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total cotado pela proponente.

9.1.9 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as interessadas sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo 2º Ofício do registro de Distribuição.

9.1.9.1 - As interessadas sediadas em outras Comarcas do Estado ou em outros Estados, deverão apresentar, junto com a Certidão Negativa exigida, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando os Cartórios ou Ofícios do Registro que controlam a distribuição de falências, não sendo, contudo, esta exigência motivo para inabilitação.

Observação: as certidões do subitem 9.1.9 terão validade nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua expedição.

9.1.10 - Declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública (ANEXO I).

9.2 - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº. 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº. 4.358/02, conforme disposto no art. 13, inciso V, do Decreto nº. 3.555/00 (Anexo II) - **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES.**

9.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados digitalizados em via original, cópia autenticada ou publicação na imprensa oficial, exceto os documentos extraídos da Internet.

9.4 - Atestado de visita (**ANEXO VII**), comprovando que o interessado tomou conhecimento, mediante inspeção e coleta de informações, de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta.

9.4.1 - A visita poderá ser realizada a partir da data da publicação deste instrumento convocatório e até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do certame, das 09:00h às 12:00h ou das 13:00h às 16:00h, devendo ser previamente agendada com: o Sr. Thyago Alves, por meio dos e-mails: vinicius.sigueta@bio.fiocruz.br e thyago.alves@bio.fiocruz.br. Os serviços devem ser executados nas instalações de Bio-Manguinhos. Situado na Av. Brasil, 4365 - Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, 21040-900 - (Sala 1015 do 1º andar lado B no Centro Henrique Penna (CHP)).

9.4.2 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4.3 - Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.4.4 - Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.5 – Habilitação Técnica

9.5.1 - O LICITANTE, deverá apresentar documentação comprobatória de sua qualificação técnica, para execução do escopo de fornecimento especificado no projeto. Esta documentação deverá consistir em pelo menos:

9.5.1.1 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica em nome do LICITANTE, no qual deverão constar as especificações dos produtos e serviços fornecidos em um ou mais contratos, devendo estes ser compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação a saber **INSTALAÇÕES EM SISTEMAS DE ÁGUAS PARA INJETÁVEIS** em indústrias farmacêuticas;

9.5.2 - Apresentar o registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Técnicos – CRT, que comprove atividade relacionada com o objeto solicitado

9.5.3 - Apresentar o registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Técnicos - CRT de todos os membros da equipe técnica.

9.5.4 - Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratada, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

9.5.5 - Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

9.5.5.1 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.5.5.2 - Os atestados apresentados devem estar acompanhados das respectivas CAT ou ART dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

10 – DO RECURSO

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer credenciado poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, no campo próprio do sistema eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** contado da manifestação, para apresentação do recurso. O recurso deverá ser enviado via e-mail, para o endereço: nosecompras@fiotec.fiocruz.br.

10.1.1 – Considerar-se-á imediato, para efeito do subitem 10.1, o prazo de **30 (trinta)** minutos para manifestação de intenção de recurso.

10.1.2 - O prazo para apresentar contrarrazões será de **3 (três) dias úteis**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme § 4º do art. 30 do Decreto 8.241 de 2014.

10.2 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 – A falta de manifestação imediata da interessada importará na preclusão do direito de recorrer.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados a Comissão de Seleção, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade máxima da FIOTEC, que decidirá.

10.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos e procedimentos, a autoridade competente homologará o resultado para determinar a contratação.

11 - DO CONTRATO

11.1 – Será firmado **Contrato (ANEXO VII)** deste instrumento convocatório com a empresa vencedora que será convocada para a assinatura do Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da data da convocação, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades deste instrumento.

11.2 - Se a empresa vencedora recusar-se a assinar a **Contrato (ANEXO VII)**, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais interessados a fazê-lo na ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.3 - O INTERESSADO que vier a ser contratado poderá, através de acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, estabelecer acréscimos ou supressões nas mesmas condições contratuais, do valor inicial atualizado do Contrato.

11.4 - Prazo de vigência do contrato: 08 (oito) meses, sem prejuízo do prazo de garantia, surtindo efeitos jurídicos a partir da assinatura das partes.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - Comete infração, o interessado, adjudicatário ou contratado que:

12.1.1- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2- apresentar documentação falsa;

12.1.3- deixar de entregar os documentos e proposta nos prazos exigidos no instrumento convocatório;

12.1.4- atrasar total ou parcialmente a entrega ou execução do contrato;

12.1.5- não manter a proposta ou lance ofertado;

12.1.6- comportar-se de modo inidôneo;

12.2 - O interessado, adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega ou durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;

12.2.2 - Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório e/ou do Contrato, a FIOTEC poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado deste Contrato e dos Aditivos se for o caso;

12.2.3 - As multas informadas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela FIOTEC, da garantia ou ainda, cobrados judicialmente;

12.2.4 - O interessado/adjudicatário que cometer as infrações dos subitens **12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5 e 12.1.6**, será aplicada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do certame;

12.3 - As infrações enumeradas no subitem 12.1 acarretará a suspensão de contratar com a FIOTEC por até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar Advertência através de Notificação Eletrônica, que não poderá ser recusada pelo Contratado, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas.

Parágrafo Segundo

A penalidade prevista no subitem 12.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

13 – REVOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA

13.1 - A autoridade competente poderá revogar a Seleção Pública em face das razões de interesse do projeto pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, mediante ato escrito e fundamentado.

14 – PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado pela FIOTEC no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.3 - A contratada deverá obrigatoriamente emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contendo o mesmo CNPJ do pedido de compras para efeito de pagamento, na forma do Protocolo do ICMS 042/2009, cláusula segunda, onde deverá constar a identificação do objeto, o número do pedido, o número da RCC **10137971**, o número do Projeto **BIO-005-FIO-21-2-4-39** e o número da **Seleção Pública 0025/2026**, ou a cópia do pedido, que deverá ser enviada para o e-mails institucional da FIOTEC (nose@fiotec.fiocruz.br), sob pena de ter a nota fiscal eletrônica imediatamente devolvida.

14.4 - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço apresentada pela contratada no final da execução dos serviços deverá vir com o número Banco, Agência e Conta Corrente.

14.5 - O preço oferecido na Seleção Pública será fixo e irrevogável, salvo se houver alterações na execução do Contrato devidamente justificadas pelo Coordenador do Projeto ou prorrogação do prazo superior a 12 meses.

14.5.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável, podendo ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INCC-DI – (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice oficial que lhe substitua, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.5.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.5.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5.4 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.5.5 - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

14.6 - A previsão orçamentária será por conta do Projeto Nº **BIO-005-FIO-21-2-4-39**.

15 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1 - O recebimento do objeto se dará na forma provisória para verificação do atendimento ao pedido e ao disposto no art. 31 da Lei 8.078 de 1990, e definitivamente após atestada a conformidade.

16 - DA GARANTIA

16.1 - A FIOCRUZ exige da empresa vencedora a prestação de garantia, para efeito de execução do contrato, a qual deverá ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias** contados da data de assinatura do contrato. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2 - A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

16.3 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a emissão do termo de Recebimento Definitivo.

16.4 – Garantia mínima dos serviços de 5 (cinco) anos.

16.4 - Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a empresa vencedora deverá renovar a garantia, devendo assim proceder até a entrega definitiva do serviço.

17 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Legislação aplicável e definições.

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Instrumento ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante “LGPD”), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Agentes de tratamento e finalidades.

Para fins da legislação aplicável e do presente Instrumento, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

a) A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Termo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;

b) Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S).

c) Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

d) A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Instrumento ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se sobretudo o seu Objeto, descrito no projeto básico, termo de referência ou outro documento que lhe substitua, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

e) Em observância estrita a este Instrumento para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que exista prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais

relacionados a este Instrumento, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

f) Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA/OPERADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.

As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

a) Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Instrumento. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

b) É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado.”

18 – ANEXOS

18.1	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO I)
18.2	PROJETO BÁSICO (ANEXO II)
18.3	PROPOSTA PRO-FORMA (ANEXO III)
18.4	PLANILHA DE CUSTOS (ANEXO IV)
18.5	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO V)
18.6	DECLARAÇÃO DE CONFERE COM O ORIGINAL (ANEXO VI)
18.7	ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (ANEXO VII)
18.8	PLANTAS (ANEXO VIII)
18.9	MINUTA TERMO DE CONTRATO (ANEXO IX)

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2026

Comissão de Seleção Pública

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA
PROJETO Nº BIO-005-FIO-24-2-4-39
RCC Nº 10137971
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0025/2026-FIOTEC

-----, CNPJ Nº. -----
----, sediada à ----- bairro ----- Cep. -----,
declara sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela
Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto 8.241/2014.

Rio de Janeiro, de de 2026.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)

(N.º de identidade do declarante)

ANEXO II
PROJETO BÁSICO
PROJETO Nº BIO-005-FIO-24-2-4-39
RCC Nº 10137971
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0025/2026-FIOTEC

I. OBJETO

Contratação de serviço de engenharia para instalação de ponto de WFI Frio na sala 1015 do Centro Henrique Penna - CHP com fornecimento de materiais e peças, conforme documentação técnica em anexo.

II. JUSTIFICATIVA

Este projeto é referente à Transferência de Tecnologia completa, de maneira a permitir que Bio-Manguinhos/Fiocruz implante uma plataforma tecnológica e produtiva dedicada ao desenvolvimento e produção de terapias avançadas, com ênfase na produção de produtos de terapia gênica de Vírus Adenoassociado (AAV) para o tratamento de doenças raras. Esse objetivo será alcançado através da transferência total da tecnologia de produção dos plasmídeos e vetores virais da empresa Gemma Bio, detentora da tecnologia, para Bio-Manguinhos/Fiocruz. Para isso, foi assinado um contrato de Transferência de Tecnologia em outubro de 2024.

O projeto em questão se mostra relevante ao propor uma redução significativa dos custos de aquisição desses medicamentos pelo SUS, por meio da transferência e nacionalização da tecnologia, ampliando a acessibilidade e disponibilidade desta terapia para a população. Ademais, o projeto se enquadra na Matriz de Desafios Produtivos e Tecnológicos em Saúde, no Bloco I: Preparação do Sistema de Saúde para Emergências Sanitárias, Superação de Vulnerabilidade em Hemoderivados, Bioprodutos e Modernização de Serviços Tecnológicos em Hemoterapia, com foco em plataformas produtivas para insumos e produtos de base genética e terapias avançadas.

A Fiocruz poderá:

1. Fabricar Produtos Licenciados para as Indicações nas plataformas de biorreator, usando as Informações e Tecnologia Controlada da Gemma, para comercialização no território nacional;
2. Desenvolver o processo de produção de plasmídeos com base nas especificações fornecidas pela Gemma para cada indicação;
3. Fornecer materiais para uso nos desenvolvimentos clínicos realizados pelas partes;
4. Realizar o desenvolvimento conjunto de Produtos Licenciados para outros alvos, por meio de PDAs específicos;
5. Obter licenças e autorizações sobre a Informação e Tecnologia Controlada da Gemma para produção e fornecimento dos Produtos Licenciados.

A contratação dos serviços se faz necessária para atender as condições do contrato de transferência firmado com a Gemma, principalmente, sob o aspecto de instalar os equipamentos na sala 1015 os quais dependem do ponto de WFI frio para operar.

O sistema de Água para injetáveis (WFI) é classificado como utilidade crítica em instalações farmacêuticas e de biotecnologia, sendo diretamente relacionado à segurança, qualidade e conformidade regulatória dos processos produtivos e laboratoriais. A ampliação e adaptação deste sistema devem atender rigorosamente às Boas Práticas de Fabricação (BPF), às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de validação, de modo a assegurar a integridade microbiológica, físico-química e operacional da instalação.

No contexto atual, identificou-se a necessidade de implantação de novo ponto de uso de WFI, com fornecimento de água fria (aproximadamente 30 °C) e aquecida (aproximadamente 60 °C), destinando-se ao atendimento de novas demandas operacionais e à adequação da infraestrutura existente às necessidades dos processos em expansão. Tal implantação não é passível de atendimento por soluções padronizadas, exigindo projeto técnico específico, integração ao loop existente e execução por empresa especializada.

A contratação contempla os seguintes serviços técnicos especializados:

1. Execução de instalação de novo ponto de WFI

A instalação envolve o fornecimento e montagem de tubulações, conexões e válvulas em aço inoxidável AISI 316L, material tecnicamente exigido para sistemas de WFI em razão de sua resistência à corrosão, compatibilidade sanitária e facilidade de limpeza e sanitização. Adicionalmente, será necessária a execução de soldagens orbitais sanitárias, tratamentos de superfície adequados (acabamento interno compatível com sistemas de WFI) e rastreabilidade dos materiais empregados.

A solução deverá ainda contemplar instrumentação e automação, incluindo válvulas automáticas, sensores e intertravamentos necessários para garantir controle operacional, segurança, monitoramento contínuo e integração ao sistema supervisão, conforme os requisitos da planta.

2. Fornecimento e instalação de trocador de calor

Para garantir o fornecimento de WFI nas faixas de temperatura especificadas (30 °C e 60 °C), torna-se imprescindível o fornecimento e instalação de trocador de calor sanitário, devidamente projetado para aplicações farmacêuticas, compatível com WFI e passível de validação. Este equipamento deverá atender aos critérios de projeto sanitário, minimizando riscos de contaminação, estagnação e perda de qualidade da água.

A integração do trocador de calor ao sistema existente exige estudo técnico detalhado, adequação hidráulica e térmica, além de testes de funcionamento e desempenho.

3. Execução de picagem no loop de WFI existente

A intervenção no loop principal de WFI (“picagem”) constitui uma **atividade crítica**, pois envolve modificação direta em um sistema em operação e validado. Essa atividade demanda planejamento rigoroso, execução controlada e adoção de técnicas sanitárias apropriadas para preservar a integridade do sistema, evitar contaminações e garantir que o loop possa ser requalificado após a intervenção.

Tal serviço deve ser realizado por equipe técnica qualificada, com experiência comprovada em sistemas de utilidades farmacêuticas, assegurando conformidade com normas técnicas, regulatórias e com os procedimentos internos de qualidade.

4. Justificativa para a contratação integrada

A natureza dos serviços descritos demanda uma **contratação integrada de fornecimento e instalação**, uma vez que há forte interdependência entre projeto, materiais, execução, automação e validação. A fragmentação do escopo acarretaria riscos técnicos, aumento de interfaces contratuais, maior probabilidade de falhas de integração e impactos negativos sobre prazos, custos e qualidade.

Além disso, a execução por empresa especializada reduz significativamente os riscos operacionais e regulatórios, assegura a correta aplicação das boas práticas de engenharia sanitária e contribui para a manutenção da confiabilidade e disponibilidade contínua do sistema de WFI.

5. Conclusão

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para execução da instalação de novo ponto de WFI, fornecimento e instalação de trocador de calor e realização de picagem no loop existente mostra-se **tecnicamente imprescindível**, sendo fundamental para garantir:

- Atendimento às normas técnicas e regulatórias aplicáveis;
- Segurança operacional e integridade do sistema de WFI;
- Continuidade das operações sem comprometimento da qualidade;
- Adequação da infraestrutura às demandas atuais e futuras.

Assim, a presente justificativa técnica fundamenta a abertura do processo licitatório para contratação dos serviços e fornecimentos descritos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público para o atendimento ao Programa de Terapias Avançadas da Fiocruz.

III. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência contratual é de **08 (oito) meses**, a contar da última assinatura no contrato face a sua tramitação eletrônica, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

O prazo de execução total dos serviços é de **05 (cinco) meses**, a contar da data de autorização para início dos serviços indicada pela fiscalização de Bio-Manguinhos, com as premissas a serem informadas e acordadas em reunião de Kick-off.

IV. LOCAL DE EXECUÇÃO

Avenida Brasil, nº 4365. Manguinhos. Rio de Janeiro – RJ. CEP 21.040-900. Sala 1015 do 1º andar lado B no Centro Henrique Penna (CHP) – Centro Tecnológico de Vacinas – CTV – Bio-Manguinhos.

V. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a aprovação de toda documentação de SST e Trabalhista, a empresa contratada será responsável pela execução de serviço de engenharia reforma e adequação de área laboratorial, cuja solução técnica consiste em:

- Execução de instalação de novo ponto de WFI frio (30°C e 60°C) contemplando materiais em aço inox 316L, válvulas, conexões, tubulações, automação conforme ERU0109_000MAN;
- Fornecimento e instalação de trocador de calor conforme ERU0109_000MAN;

- Execução de picagem no loop de WFI, o qual consiste na abertura cuidadosa do loop para criação de um novo ponto de consumo. A “picagem no loop” representa uma operação crítica que exige rigorosos padrões sanitários para evitar zonas mortas, onde bactérias poderiam proliferar.

Todo o escopo desta contratação consta pormenorizado na documentação que seguem em anexo nesta contratação, conforme lista que se segue abaixo:

Título do desenho	Codificação
SISTEMA DE RESFRIAMENTO DE WFI- CHP -SALA1015	ERU0109_000MAN
NOVO TROCADOR DE CALOR - 1º PISO TÉCNICO - CHP	01-390-1-00-1-DE-T-SOS2189436-2-R00

Descrição técnica da Picagem do Loop de WFI:

Deverá ser utilizadas conexões em curvas sanitárias com solda orbital, garantindo que o ponto de uso (POU) seja o mais curto possível em relação ao loop principal. Para fins de criação desse ponto (POU) de uso deverá ser considerado:

- Isolamento e Drenagem: O loop WFI deve ser parado, esvaziado e sanitizado antes da intervenção.
- Corte e Solda (Solda Orbital): O tubo principal é cortado, onde um "Te" sanitário (geralmente em aço inox 316L) é inserido e conectado a tubulação existente através de solda orbital automática para garantir uma solda lisa, sem frestas ou rebarbas internas.
- A ramificação para o ponto de uso (POU) deve ser "Livre de Zona Morta" (Dead-leg) ou seja, o comprimento do ponto morto não deve exceder 1,5 a 2 vezes o diâmetro da tubulação, minimizando o acúmulo de água estagnada.
- Instalação da Válvula de Ponto de Uso (diafragma sanitária) para permitir o controle do fluxo.
- Após a solda, o sistema passará por testes e verificações conforme previstos na ERU.

VI. PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme cronograma físico-financeiro. O serviço deverá ser executado no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Caso seja necessário para o cumprimento do cronograma de liberação da área à produção, deverá ser prevista a formação de turnos e/ou jornada de trabalho estendida, com execução de atividades fora do horário comercial e/ou aos finais de semana.

VII. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM APRESENTADOS PELA EMPRESA: CERTIDÕES, ATESTADOS TÉCNICOS, QUANDO FOR O CASO

O LICITANTE, deverá apresentar documentação comprobatória de sua qualificação técnica, para execução do escopo de fornecimento especificado no projeto. Esta documentação deverá consistir em pelo menos:

- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica em nome do LICITANTE, no qual deverão constar as especificações dos produtos e serviços fornecidos em um ou mais contratos, devendo estes ser compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação a saber **INSTALAÇÕES EM SISTEMAS DE ÁGUAS PARA INJETÁVEIS** em indústrias farmacêuticas;

- Apresentar o registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Técnicos – CRT, que comprove atividade relacionada com o objeto solicitado

- Apresentar o registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Técnicos - CRT de todos os membros da equipe técnica.

- Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratada, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

- Os atestados apresentados devem estar acompanhados das respectivas CAT ou ART dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

VIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL

São obrigações de caráter geral a serem cumpridas no decurso da vigência contratual:

- Assumir todos os eventuais danos causados, advindos da imperícia, negligência, imprudência desídia ou desrespeito às normas de segurança e à boa técnica, quando da execução do serviço contratado;
- Recrutamento de mão-de-obra conforme as condições especificadas;
- Manter seus funcionários identificados mediante uso obrigatório de crachá;
- Responder por todas as despesas referentes às obrigações sociais, tais como: pagamento de 13º salário, férias etc., previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte e por outros benefícios de qualquer natureza decorrente da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para ocupação dos postos para execução dos serviços, incluindo quando couber, o pagamento de adicional de insalubridade;
- Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários, quanto para a execução dos serviços em si, e responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus funcionários ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos de Bio-Manguinhos, dos

Centros de Pesquisa e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

- Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de servidor indicado pela contratante para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo de imediato às reclamações formuladas;
- Disponibilizar para a coordenação do projeto e-mail e telefone da empresa para contatos;
- Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- A Fiotec não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos artigos 28 e 29 do Decreto 8.241/2014.
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante e de Bio-Manguinhos que é a instituição pública proprietária do local onde os serviços serão realizados;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- Instruir e fiscalizar os seus empregados para o cumprimento de todos os procedimentos e requisitos de acesso a áreas limpas e produtivas, a serem abordados em reunião de Kick off;
- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);
- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências, registro fotográfico dos avanços e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

OBRIGAÇÕES QUANTO AO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O Contratante deverá assegurar ao Contratado, nos termos do previsto no subitem 6.1, letras “a” e “b”, do anexo VII-F da IN Seges/MPOG nº 5/2017:

- o direito de propriedade intelectual dos projetos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento e de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os projetos sem limitações;
- os direitos autorais da solução, do projeto, de encargos ou métodos executivos, de especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

OBRIGAÇÕES RELATIVAS À GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E QUESTÕES CORRELATAS

O Contratado deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), conforme os parágrafos 2º e 3º do artigo 4º da IN SLTI/MP nº 1/2010;

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

IX. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante no decurso da vigência contratual:

- fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais, encargos e especificações técnicas;
- exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pelo Contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do anexo XI da IN Seges/MPOG nº 5/2017;
- não praticar atos de ingerência sobre a gestão do Contratado, tais como: (i) exercer o poder de mando sobre seus empregados, devendo reportar-se somente ao responsável técnico por ela indicado, exceto em casos de grave risco ou prejuízo; (ii) direcionar a contratação de pessoas; e (iii) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado;
- realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado após seu recebimento;
- pagar ao Contratado o valor contratado, conforme o cronograma físico-financeiro;

- cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (AGU) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo Contratado.

X. GARANTIA

Será exigida a apresentação de garantia de execução contratual no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, garantia da execução, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante todo o prazo de execução do contrato (excluindo-se eventuais suspensões), estendendo-se até 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

É facultada à CONTRATADA a escolha de uma das modalidades de garantia, desde que observadas as exigências legais para cada caso.

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do projeto, em conformidade ao art. 618 da Lei 10.406 /2022 (Código Civil).

GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá garantir, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, todos os equipamentos, materiais e serviços de seu fornecimento.

A Garantia Técnica a ser oferecida pela CONTRATADA deverá contemplar:

- Prestação de serviços técnicos especializados para verificação, análise e correções de defeitos em qualquer parte do sistema;
- Suporte técnico para atendimento local (nas dependências da CONTRATANTE) ou remotamente através de contato telefônico, e-mail, acesso remoto;

A garantia a ser fornecida, cobrirá além dos equipamentos, materiais e serviços descritos, todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação dos técnicos, despesas com embalagens, fretes e seguros dos materiais a serem empregados para execução dos serviços ou, mais especificamente, atender a cláusula de garantia da minuta do instrumento contratual.

XI. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados através de medições, conforme planilha de custos/cronograma e serviços efetivamente realizados.

Com a finalização dessas etapas, será efetuado o pagamento de 100% do valor previsto.

O Contratado somente poderá emitir a Nota Fiscal correspondente à prestação dos serviços após a aprovação da medição pela fiscalização contratual.

Quando houver glosa parcial dos serviços, a fiscalização contratual deverá comunicar ao Contratado para que a Nota Fiscal seja emitida com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: (i) o prazo de validade; (ii) a data da emissão; (iii) os dados do contrato e do órgão contratante; (iv) o período de prestação dos serviços; (v) o valor a pagar; e (vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN Seges/MPOG nº 6/2018, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal até que a situação seja regularizada.

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do Contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados do Contratado que efetivamente participarem da execução do contrato.

O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6 % (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX) / (6 / 100) / 365$; $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %

REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional da Construção Civil, medido entre o 1º e o último dia do mês de referência (INCC-DI)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será regido pela seguinte fórmula:

$$R = [(I1 - I0) / I0] \times S, \text{ sendo:}$$

R = valor do reajuste procurado;

I1 = número-índice do INCC-DI para o mês de reajuste;

I0 = número-índice do INCC-DI do mês base da planilha de referência da licitação para o caso de 1º reajuste, ou do mês do reajuste anterior a partir do segundo reajuste;

S = valor do saldo contratual na época do reajuste.

Observação: o índice de reajuste (IR) pode ser obtido pela fórmula:

$$IR = [(I1 - I0) / I0] \times 100]$$

XII. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o Contratado deverá apresentar à fiscalização contratual a seguinte documentação comprobatória mínima, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por decorrência de particularidades na execução dos serviços.

Observação: uma etapa somente será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

- relatório técnico de andamento dos serviços, elaborado pelo Contratado;
- apresentação da medição prévia dos serviços executados no período;
- documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Diário de Obra do período correspondente à medição da etapa, quando for o caso;
- documentação de Controle de Transporte de Resíduos conforme exigências dos órgãos de controle, quando for o caso.

Relatório Técnico Mensal (RTM) e proposta de medição

Para cada mês encerrado de contrato o Contratado deverá entregar um Relatório Técnico Mensal (RTM) que evidencie (i) o andamento dos serviços através das atividades realizadas no período; (ii) intercorrências decorrentes da execução e medidas de correção; (iii) riscos e ações de mitigação; (iv) decisões, encaminhamentos e responsáveis; (v) reprogramação do planejamento de serviços; e (vi) produtos entregues pelo Contratado – sem prejuízo de outras informações que a fiscalização contratual julgar relevantes para o correto acompanhamento da execução do contrato.

O prazo para análise e aprovação do RTM pela fiscalização contratual será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da entrega formal, enquanto o prazo para eventuais correções pelo Contratado será de até 5 (cinco) dias, contados a partir da resposta do Contratante.

Após o prazo de análise e aprovação, o RTM será registrado no SEI, juntamente com quaisquer documentos e produtos entregues no período.

Nos meses previstos para entrega de produto(s), o Contratado deverá acrescentar ao Relatório Técnico do mês correspondente à tal entrega a evidência (através de listas mestras, protocolos de entrega, dentre outros), junto com a proposta de medição, e ambos deverão tomar por base o cronograma físico-financeiro contratado.

Caso haja diferença à menor entre o valor medido e o valor previsto, no Relatório Técnico correspondente a entrega de produto(s), o Contratado deverá apresentar justificativa que evidencie as causas de tal diferença e as medidas que serão adotadas para recuperar o desempenho ou, ao menos, evitar o aumento da diferença em todos os meses subsequentes.

O Relatório Técnico correspondente e a proposta de medição deverão ser entregues pelo Contratado no 20º (vigésimo) dia, tomando-se por referência a emissão da Ordem de Serviço (OS), e assim subsequentemente em todos os meses em que ocorrerem entrega de produtos.

Observação: caso o Contratado não entregue o Relatório Técnico correspondente e a proposta de medição na data definida, incorrerá nas sanções administrativas previstas neste Termo de Referência; e a aferição pela fiscalização contratual de medição com 0 % (zero por cento) de execução implicará na penalidade de inexecução parcial do contrato.

RECEBIMENTO DAS ETAPAS

- O recebimento das etapas será realizado pela fiscalização contratual, após a entrega da documentação comprobatória, da seguinte forma:
- ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a fiscalização contratual realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissional(is) técnico(s) competente(s), acompanhado(s) do(s) profissional(is) do Contratado, responsável(is) pela execução, com a finalidade de (i) identificar a entrega ou execução de serviços, especialmente no que tange à qualidade especificada; (ii) verificar a adequação dos produtos ou serviços; e (iii) constatar e relacionar as correções e revisões que se fizerem necessárias;
- o Contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a etapa em que se verificarem não conformidades, erros, falhas, defeitos ou vícios resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização contratual não atestar a medição correspondente até que todas as eventuais pendências identificadas sejam sanadas;
- a fiscalização contratual deverá elaborar relatório de avaliação da execução de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro considerando: (i) a análise do desempenho do Contratante em comparação com os indicadores previstos; e (ii) a qualidade da prestação dos serviços executados;
- o relatório de avaliação da execução de etapa prevista no cronograma físico-financeiro poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado por inexecução parcial de itens contratados, e sem prejuízo da aplicação de penalidades sempre que estiver presente qualquer uma das causas elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
- a aprovação da medição de cada etapa não exime o Contratado de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica na presunção de aceitação definitiva do objeto.
- o recebimento da etapa ficará sujeita à apresentação de Relatórios Técnicos correspondentes à entrega de produto(s), conforme previsto no cronograma físico-financeiro;
- o recebimento da etapa poderá ficar sujeito, sempre que cabível e à critério da fiscalização contratual, à apresentação de licenciamento ambiental dentre outras aprovações necessárias exigidas pelos Órgãos Técnicos Públicos, concessionários ou permissionários de serviços públicos; e certificações energéticas exigidas.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Recebimento Definitivo deverá ser realizado pela fiscalização contratual após a conclusão de todas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e a entrega da documentação comprobatória descrita neste Termo de Referência, da seguinte forma:

- ao final de todas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, a fiscalização contratual realizará inspeção minuciosa do objeto entregue por meio de profissional(is) técnico(s) competente(s), acompanhado(s) do(s) profissional(is) do Contratado, responsável(is) pela execução, com a finalidade de (i) identificar a entrega final, especialmente no que tange à qualidade especificada; (ii) verificar a adequação dos serviços executados; e (iii) constatar e relacionar as correções e revisões que se fizerem necessárias;
- o Contratado ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, todos os itens em que se verificarem não conformidades, erros, falhas, defeitos ou vícios resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização contratual não aprovar o Recebimento Definitivo até que todas as eventuais pendências identificadas sejam sanadas;
- os serviços rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com os encargos ou especificações técnicas, deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização contratual, às custas do Contratado, e sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- o relatório de avaliação da execução do objeto poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado por inexecução parcial de itens ou etapas contratadas, e sem prejuízo da aplicação de penalidades sempre que estiver presente qualquer uma das causas elencadas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;
- a aprovação do Recebimento Definitivo não exime o Contratado de qualquer das responsabilidades contratuais.
- o Recebimento Definitivo não poderá ser concluído sem que: (i) o funcionamento do objeto tenha sido aprovado a partir da realização de todos os testes necessários para atesta-lo o corretamente, incluindo o comissionamento de instalações, sistemas e equipamentos, conforme cada caso; (ii) tenham sido entregues todos os manuais de operação e manutenção de instalações, sistemas e equipamentos; (iii) tenham sido entregues todos os documentos e certificados de garantia de materiais, instalações, sistemas e equipamentos; e (iv) o As Built tenha sido entregue e aprovado pela fiscalização contratual;
- ainda durante o período de Recebimento Definitivo, a fiscalização contratual deverá verificar o cumprimento das exigências previstas no anexo VIII-B da IN Seges/MPOG nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação;
- ao final do período de Recebimento Definitivo a fiscalização contratual deverá elaborar Termo de Recebimento Definitivo.
- A existência de multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração impedirá o encerramento da vigência do contrato, até sua integral quitação.
- Caso os débitos do Contratado junto à Administração tiverem que ser inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicial, o contrato será encerrado por inexecução parcial ou total, conforme a condição do objeto, podendo ensejar a aplicação de multa relativa a esse feito.

Termo de Recebimento Definitivo (TRD)

Após o término da execução de todos os serviços e do cumprimento de todas as pendências identificadas, com o objetivo de atestar o cumprimento de todas as exigências de caráter técnico, a fiscalização contratual deverá elaborar Termo de Recebimento Definitivo (TRP), em consonância com suas atribuições.

Observação: o recebimento Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, conforme parágrafos 5º e 6º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

XIII. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados.

A fiscalização contratual deverá ser praticada por agente(s) público(s) vinculado(s) ao Contratante, nomeado(s) para exercer as funções de fiscalização do contrato e que detenha(m) a qualificação técnico-profissional necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, seja cumulativamente ou com o apoio de terceiros contratados pela Administração.

A verificação do resultado da contratação, seja através da adequação da prestação do serviço ou dos produtos entregues pelo Contratado, deverá ser realizada estritamente com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

Sempre que a fiscalização contratual verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização contratual deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do contrato.

Durante a execução do objeto, a fiscalização contratual deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar não conformidades ou riscos, devendo intervir para requerer do Contratado

a correção dos erros, falhas e irregularidades constatadas; ou medidas de mitigação de riscos, tais como a proteção ou conservação de materiais e equipamentos adquiridos e/ou instalados.

A fiscalização contratual deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização contratual, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

A fiscalização contratual poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Nas contratações ordinárias da Administração não existem rotinas extraordinárias, procedimentos diferenciados ou exigências específicas para que a fiscalização da execução dos serviços seja realizada; porém, eventuais contratações ou etapas de uma dada contratação podem exigir exceções.

No momento da reunião de partida a fiscalização contratual apresentará procedimentos operacionais e administrativos específicos, adotados pelo Contratante, relativos (i) ao acompanhamento da prestação dos serviços ou à entrega de produtos; e (ii) ao recebimento definitivo do objeto da contratação.

De acordo com as peculiaridades do objeto e seu regime de execução, o contrato poderá conter cláusula que preveja período antecedente à expedição da Ordem de Serviço (OS) para (i) verificação de pendências (ii) liberação de áreas; ou (iii) adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios (ocultos), ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

XIV. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

A aplicação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento contratual será de responsabilidade exclusiva da Fiotec, conforme suas normativas internas, procedimentos e instâncias competentes. O processo sancionador será instaurado com base em relatórios técnicos elaborados pela equipe de fiscalização da Fiocruz, designada para o acompanhamento do contrato. Caberá à equipe técnica da Fiocruz subsidiar a Fiotec com as evidências necessárias à caracterização da infração.



**ANEXO III
PROPOSTA PRO-FORMA
PROJETO Nº BIO-005-FIO-24-2-4-39
RCC Nº 10137971
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0025/2026-FIOTEC**

DATA: .../.../2025	HORA: XXH	
INTERESSADO:	TELEFONE:	
ENDEREÇO:	FAX:	
E-MAIL:	CELULAR:	
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA BANCÁRIA:
INSCRIÇÃO NO SIMPLES:	() SIM	() NÃO

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL. TOTAL (R\$)
1	Seleção Pública para Contratação de serviço de engenharia para instalação de ponto de WFI Frio na sala 1015 do Centro Henrique Penna - CHP com fornecimento de materiais e peças, conforme documentação técnica em anexo..	SERV.	1	
VALOR TOTAL DO LOTE - (R\$)				

PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 (CINCO) MESES
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS
PRAZO DE PAGAMENTO: 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS
GARANTIA MÍNIMA DOS SERVIÇOS: 5 (CINCO) ANOS.

Declaro que a proposta comercial atende a todos os prazos, requisitos e especificações técnicas, conforme Projeto Básico – ANEXO II.

OBS: A Proposta deverá englobar todas as despesas relativas, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, fretes, transporte vertical, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento da obrigação. Em caso de omissão deverá ser considerado o estabelecido no Instrumento Convocatório. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Local e data _____

Assinatura do Representante Legal Cargo
Número do Documento de Identificação

**ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTOS
PROJETO Nº BIO-005-FIO-24-2-4-39
RCC Nº 10137971
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0025/2026-FIOTEC**

ARQUIVO EDITÁVEL SE ENCONTRA EM ANEXO

ANEXO V
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
PROJETO Nº BIO-005-FIO-24-2-4-39
RCC Nº 10137971
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0025/2026-FIOTEC

ARQUIVO EDITÁVEL EM ANEXO AO PROCESSO.

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONFERE COM O ORIGINAL
PROJETO Nº BIO-005-FIO-24-2-4-39
RCC Nº 10137971
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0025/2026-FIOTEC

Eu,(nome completo), CPF nº, sócio/procurador da empresa
....., CNPJ nº, com endereço nas rua....., nº.....,
.....(bairro), CEP.....,(cidade e estado), declaro para fins de comprovação na seleção
publica eletrônica nº / 2026, que os documentos ora encaminhados por e-mail conferem com os
originais/cópias.

Data

Assinatura:

Inserir o logo da empresa

O documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou procurador

ANEXO VII
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
PROJETO Nº BIO-005-FIO-24-2-4-39
RCC Nº 10137971
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0025/2026-FIOTEC

A FIOCRUZ, através de seu representante e para os fins do disposto na Seleção Pública em epígrafe, vem por meio deste Atestado de Visita, declarar que a empresa enviou representante credenciado, a fim de inspecionar o local e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada.

Rio de Janeiro, de de 2026.

DE ACORDO PELA FIOCRUZ: _____

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a licitação.

Rio de Janeiro, de xxxx de 2026.

(Assinatura e identificação do representante técnico e legal da empresa)

Obs₁: As visitas serão realizadas em dias úteis e no horário comercial e deverão ser agendadas através dos e-mails vinicius.sigueta@bio.fiocruz.br e thyago.alves@bio.fiocruz.br. Os agendamentos devem ocorrer com ao menos 48 horas de antecedência. Não será possível de visitação na véspera da licitação. Os serviços devem ser executados nas instalações de Bio-Manguinhos. Av. Brasil, nº 4365. Manguinhos. Rio de Janeiro – RJ. CEP 21.040-900. Sala 1015 do 1º andar lado B no Centro Henrique Penna (CHP) – Centro Tecnológico de Vacinas – CTV – Bio-Manguinhos

Obs₂: O Presente atestado deverá ser enviado junto com a documentação de habilitação.

**ANEXO VIII
PLANTAS
PROJETO Nº BIO-005-FIO-24-2-4-39
RCC Nº 10137971
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0025/2026-FIOTEC**

ARQUIVOS NO FORMATO PDF ANEXO AO PROCESSO.

ANEXO IX
MINUTA TERMO DE CONTRATO
PROJETO Nº BIO-005-FIO-24-2-4-39
RCC Nº 10137971
SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 0025/2026-FIOTEC

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE –
FIOTEC E**

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE-FIOTEC, fundação privada, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brasil, 4036, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.385.669/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATANTE e, com sede na rua, bairro....., CEP, Município do, Estado do, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado por seu(ua) sócio(a) gerente o(a) Sr.(a), inscrito no CPF sob o n.º....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS pela contratada de serviço de engenharia para instalação de ponto de WFI Frio na sala 1015 do Centro Henrique Penna - CHP com fornecimento de materiais e peças, conforme especificação constante na Seleção Pública de Fornecedores nº 0025/2026, na RCC nº 10137971 e no Projeto Básico, para atender às demandas do Projeto Nº BIO-005-FIO-24-2-4-39.

1.2. Sempre que houver divergência entre o texto da proposta e este instrumento, será primeiro considerado o que consta neste contrato.

1.3. A prestação dos serviços previsto nesta cláusula obedecerá ao projeto básico, ao estipulado neste Contrato, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA na proposta firmada, acostada aos autos, dirigida à FIOTEC, que, independentemente de transcrição, integra e complementa este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de R\$ (valor) (valor por extenso) em (nº de parcelas) (por extenso) parcelas, a saber:

Nº parcela	Valor (R\$)	Data
01	xx.xxx,xx	ddmm/aa
02	xx.xxx,xx	dd/mm/aa
03	xx.xxx,xx	dd/mm/aa
(Adequar ao número de parcelas correspondentes)		

2.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, pelos serviços efetivamente executados, o valor discriminado no subitem anterior, após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto/Ordenador.

2.3. Os pagamentos acima discriminados devem ser efetuados através de depósito ou transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA, a saber, Banco, agência nº, conta corrente nº

2.4. O preço estabelecido neste Contrato será fixo e irrevogável até a conclusão da prestação do serviço, salvo se houver alterações na execução do objeto deste Contrato devidamente justificada pelo Coordenador do Projeto ou prorrogação do prazo por prazo superior a 12 (doze) meses.

2.4.1 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, podendo ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do INCC-DI (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice oficial que lhe substitua, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

2.4.2 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

2.4.3 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

2.4.4 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

2.4.5 - O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

2.5. A previsão orçamentária será por conta do Projeto Nº **BIO-005-FIO-24-2-4-39**.

2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o atraso não ocorra em virtude da não apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Coordenação do projeto, em tempo hábil, ao valor devido será acrescido de correção monetária e encargos moratórios de 1% ao mês calculados sobre o valor da parcela em atraso "pro rata die".

2.7. Estão incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguro, frete, ISS/ICMS e outros encargos incidentes sobre a execução dos serviços.

2.8- A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, os documentos contidos no Checklist encaminhado na negociação, se cabível. A não apresentação resultará na retenção de pagamento por parte da CONTRATANTE em razão do descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, ficando desde já a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas os valores correspondentes.

2.8.1- Deve a CONTRATADA aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que for julgada necessária ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços;”

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução será de **05 (cinco) meses**, contados de ____/____/2026 até ____/____/2026.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

4.1. Executar os serviços discriminados na CLAÚSULA PRIMEIRA deste Contrato, no prazo previsto na Cláusula 3.1.

4.2. Fornecer garantia pelo período de **5 (cinco) anos**, a contar da data da execução dos serviços prestados;

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da FIOTEC.

4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados.

4.5. Manter durante toda a execução deste Contrato as obrigações em compatibilidade com o convencionado na Proposta, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no instrumento convocatório e por lei e respectivas normas técnicas, para garantia da segurança e qualidade dos serviços prestados.

4.6. Respeitar, durante a execução deste contrato, caso seja necessária sua presença nas dependências da CONTRATANTE e/ou FIOCRUZ, as normas e procedimentos laborais a fim de manter a segurança, harmonia e o respeito com os empregados desta.

4.7. Guardar sigilo de todas as informações que forem postas à sua disposição para execução dos trabalhos, não podendo e/ou utilizar quaisquer informações recebidas, sob pena de responsabilizar-se por perdas e danos.

4.8. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor.

4.9. Aceitar todas as condições de verificação adotadas pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe, inclusive por escrito, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que for julgada necessária ao desempenho de suas atividades e à qualidade dos serviços.

4.10. Eximir a contratante de responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações a ações judiciais de qualquer natureza, referentes a prestação de serviços que competem à CONTRATADA, bem como, reclamações de empregados e/ou fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que necessárias para prestação dos serviços ora contratados.

5.2. Promover através de seu representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme convencionado na proposta comercial, devendo, inclusive, se for o caso, sustar, recusar

qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações da Proposta Comercial ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

5.3. Efetuar o pagamento pelos serviços realizados à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabiliza:

6.1. Integralmente pelos danos causados diretamente à FIOTEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pela FIOTEC.

6.2. A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

6.3. Fica expressamente estabelecido que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos profissionais que vier a contratar, ainda que para fins de cumprimento do presente contrato, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE.

6.4. Para a execução deste contrato, a CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

6.5. A CONTRATADA se compromete, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a não empregar menores de dezoito anos em atividades de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sob pena de responsabilização civil e criminal.

6.6 - As Partes deste Contrato concordam em cumprir e aderir estritamente às políticas de Ética, Compliance, Prevenção de Fraudes e Segurança da Informação estabelecidas pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde – FIOTEC.

CLÁUSULA SÉTIMO: DA CESSÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 A Contratada, presente, cede e transfere à contratante, em caráter irrevogável e irretratável, mundial e de forma exclusiva, total e definitiva, sem a necessidade de pagamento de qualquer remuneração adicional além da prevista neste Instrumento, todos os direitos autorais patrimoniais e direitos conexos em relação a quaisquer Obras. Para os fins deste Contrato, “Obras” significam quaisquer criações decorrentes da prestação de serviços objeto desde Contrato, incluindo, mas não se limitando a documentos, materiais escritos, desenhos, traduções (inclusive em libras), animações e vídeos.

7.2. A presente cessão e transferência de direitos vigorará durante todo o prazo de proteção dos direitos autorais patrimoniais sobre as Obras, bem como por eventual prazo adicional de proteção que venha a ser

concedido por futura modificação legislativa e será válida no Brasil e em todos os outros países do mundo, sendo certo que compreende quaisquer modalidades de utilização das Obras, podendo a contratante e/ou sua apoiada, sem qualquer limitação, realizar direta ou indiretamente, por qualquer meio ou forma de fixação, reprodução, divulgação, distribuição, circulação, publicação, exposição, construção, edição, reedição, emissão, transmissão, retransmissão, destinação, comunicação, interpretação, representação, execução, recitação, adaptação, transformação, modificação, tradução para qualquer idioma, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, radiodifusão sonora ou visual, exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo análogo, oferta a terceiros, inclusão em base de dados, armazenamento em computador, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero, bem como quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a existir posteriormente, sendo certo que todas essas modalidades de utilização poderão ser realizadas quanto ao todo ou parte das Obras objeto desta cessão e transferência.

7.3 Em razão da cessão de direitos objeto deste Contrato, a contratada compromete-se a não utilizar, em benefício próprio e/ou de terceiros, a qualquer tempo e sob nenhuma hipótese, as Obras e/ou seus trechos, extratos, excertos ou partes.

7.4 A contratada reconhece que, nos termos deste Contrato, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o registro dos direitos de propriedade intelectual sobre as Obras e/ou obras delas decorrentes. Para tanto, a contratada se compromete a, a qualquer tempo - inclusive após o término deste Contrato por qualquer que seja o motivo - assinar e/ou fornecer quaisquer instrumentos, dentre os quais Instrumentos de Cessão específicos, e/ou formulários necessários e/ou desejáveis para que a contratante esteja apta a, caso seja do seu interesse, promover o depósito e/ou requerimento aplicável para proteção dos respectivos direitos de propriedade intelectual no Brasil e/ou em qualquer outro país do mundo, perante os órgãos, entidades ou autoridades competentes, sem que seja devida qualquer remuneração adicional à contratada. A contratada compromete-se, ainda, a não contestar qualquer pedido de registro e/ou proteção obtidas e/ou pleiteadas pela contratante e/ou sua apoiada em relação às Obras.

7.5 A contratante declara e garante ser a única detentora de direitos de propriedade intelectual sobre as Obras, bem como que as Obras serão desenvolvidas sem nenhuma violação a direitos de terceiros, incluindo mas não se limitando a direitos de imagem e propriedade intelectual, cabendo à contratada indenizar, defender e isentar de responsabilidade a contratante, seus sócios, empregados, contratados, cessionários de qualquer reclamação, processo ou outro procedimento instaurado sob a alegação de que as Obras constituem violação a direitos de terceiros, em especial direitos de imagem e/ou propriedade intelectual de terceiros.

7.6 A contratada reconhece, ainda, que caberá exclusivamente à contratante e/ou sua apoiada toda e qualquer eventual receita advinda da presente cessão de direitos sobre as Obras, sem a incidência de pagamento de qualquer remuneração adicional à contratada. "

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Legislação aplicável e definições.

As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Instrumento ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD"), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, bem como a incidência de outras legislações correlatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Agentes de tratamento e finalidades.

Para fins da legislação aplicável e do presente Instrumento, as Partes serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos

a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

- a) A cada uma das Partes será conferido o papel de CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Termo, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;
- b) Quando uma Parte atuar conforme as definições e ordens da outra Parte ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como OPERADORAS de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como CONTROLADORA(S).
- c) Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as Partes precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como CO-CONTROLADORAS de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;
- d) A finalidade e a definição dos papéis das Partes como agentes de tratamento levará em conta a execução deste Instrumento ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se sobretudo o seu Objeto, descrito no projeto básico, termo de referência ou outro documento que lhe substitua, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;
- e) Em observância estrita a este Instrumento para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que exista prévia e expressa autorização da Contratante, a Contratada poderá se utilizar de OPERADORAS para tratar os dados pessoais relacionados a este Instrumento, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;
- f) Quando uma Parte for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA/OPERADORA for da outra Parte esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.

As Partes declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por Autoridades, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela LGPD e pela ANPD.

- a) Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às Partes enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste Instrumento. É dever das Partes eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;
- b) É dever das Partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma Parte notificar em prazo razoável a outra Parte acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado.”

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução será fiscalizadas pelo Sr.(a), conforme formulário anexado ao processo, a quem competirá:

- a.** Acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA conforme previsto na proposta comercial;
- b.** Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
- c.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- d.** Emitir pareceres, quando necessários, relativos a execução do objeto do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a)** Não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;
- b)** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** Atraso ou paralisação injustificados e/ou sem comunicação à CONTRATANTE no serviço;
- d)** Desatendimento às determinações da CONTRATANTE;
- e)** Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que impossibilite ou venha a prejudicar a execução do contrato;
- f)** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução deste contrato;
- g)** Poderá, também, ser denunciado, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- h)** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato, exceto se autorizado pela CONTRATANTE.
- i)** Por desinteresse da CONTRATANTE, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- j)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência para o serviço do objeto deste contrato será de **08 (oito) meses**, a contar de ___/___/___ até ___/___/___, podendo ser prorrogado e/ou alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sem prejuízo da garantia do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 - O recebimento do objeto se dará na forma provisória para verificação do atendimento ao pedido e ao disposto no art. 31 da Lei 8.078 de 1990, e definitivamente após atestada a conformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1- Comete infração, o interessado, adjudicatário ou contratado que:

14.1.1- não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2- apresentar documentação falsa;

14.1.3- deixar de entregar os documentos e proposta nos prazos exigidos no instrumento convocatório;

14.1.4- atrasar total ou parcialmente a entrega do objeto do contrato;

14.1.5- não mantiver a proposta ou lance ofertado;

14.1.6- comportar-se de modo inidôneo;

14.2- O interessado, adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega ou durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada ao valor total atualizado do contrato, acrescida dos juros e correção monetária. Caberá a devolução integral do valor pago, em caso de pagamento antecipado, acrescido dos juros e correção monetária;

14.2.2 - Ocorrendo o não cumprimento total ou parcial deste instrumento convocatório e/ou do Contrato, a FIOCRUZ poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total, e atualizado deste Contrato e dos Aditivos se for o caso;

14.2.3 - As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela FIOCRUZ, da garantia ou ainda, cobrados judicialmente;

14.2.4- O interessado/adjudicatário que cometer as infrações dos subitens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.5 e 14.1.6, será aplicada multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do certame;

14.3 - As infrações enumeradas no subitem 14.1 acarretará na suspensão de contratar com a FIOCRUZ por até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro

Em qualquer dos casos acima referidos poderá acarretar Advertência através de Notificação Eletrônica, que não poderá ser recusada pelo Contratado, sob pena de serem aplicadas as penalidades ora previstas.

Parágrafo Segundo

A penalidade prevista no subitem 14.3 poderá ser aplicada juntamente com as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA

15.1 A CONTRATADA prestará garantia na modalidade xxxxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxx), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

15.2 A apresentação do documento referente à garantia deverá ser entregue à Fiotec em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato;

15.3 A CONTRATANTE poderá exigir complementação de garantia na hipótese de alteração contratual que acarrete aumento do valor do contrato;

15.4 Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá renovar a garantia, devendo assim proceder até a entrega definitiva do serviço;

15.5 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço, emitido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato será regido pelo Decreto nº 8.241/2014, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais leis pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. O Foro do presente Contrato será o da Comarca do Rio de Janeiro, renunciando a CONTRATADA, por si e seus sucessores, a qualquer outro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

As partes estão de acordo e assinam o presente por meio de assinatura eletrônica.

Rio de Janeiro de de 2026.

.....
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA
(IDENTIFICAÇÃO E CARGO)

Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde e(CONTRATADA).

Nome	Situação da Assinatura	Data da Ação
Emanuel Silva Pereira COMPRADOR TÉCNICO PLENO Matrícula: 00049294	Assinado	27/05/2026 09:20:27



Documento assinado eletronicamente

Documento número: #27a99cd4-0b08-4ddd-aa83-43583704cb05

<https://pacto.fiotec.org.br/public/documentos/27a99cd4-0b08-4ddd-aa83-43583704cb05/detalhes>